



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.08.22.001

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

PREÂMBULO

PREZADOS SENHORES,

A Prefeitura Municipal de Milagres no Estado do Ceará, com sede na Rua Presidente Vargas, 200 – Centro – Milagres/CE – CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720, por intermédio da Comissão de Licitação, nomeada pela **portaria nº 001/2019**, datado do dia **07 de janeiro de 2019**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no dia **13 de Setembro de 2019 às 08h:00min**, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como os preceitos do direito público nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura no dia aprazado para a disputa de preços, será marcada nova data para a sessão pública.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, e normas aplicadas à espécie, bem como pelas disposições expressas nesta **Tomada de Preços** e seus anexos.

1.2. Serão garantidos aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

2. OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.**

3. DO EDITAL

3.1. Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO

ANEXO 02 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 03 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÕES.



4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E REALIZAÇÃO DO CERTAME.

4.1. O edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação na presente licitação, poderá ser obtido pelo interessado no local/horários abaixo relacionados:

Setor de Licitações

End.: Rua Presidente Vargas, 200 – Centro - Prédio da Prefeitura Municipal.

Dia/horário: Segunda à Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min

Fone: (0xx88) 3553-1255.

Fone/Fax: (0xx88) 3553-1720.

4.2. A data de realização do certame será dia **13 de Setembro de 2019** às **08h:00min** no local indicado no item anterior.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

4.4. O Licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente Edital, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

5.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE** se reserva no direito de cancelar a presente **Tomada de Preços**, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

5.3. Restrições de participação.

5.3.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;

5.3.3. Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio ou grupo de empresas;

5.3.4. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis e ou técnicos, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal.

5.3.5. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3.6. Quando um dos sócios, representantes ou responsáveis da licitante participar de mais de uma empresa no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame.

5.4. Das condições de participação:

5.4.1. Somente poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, **devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Milagres/CE**, ou não cadastradas, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Cada licitante apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;

6.2. Por documento hábil entendem-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação com firma reconhecida em cartório, constituindo o representante, acompanhada de cópia autenticada em cartório do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado por Cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido na forma da lei que contenha foto, os quais farão parte do processo.

6.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Só serão habilitadas as licitantes, as empresas, que apresentarem todos os documentos abaixo relacionados com observância de todas as suas exigências:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; (inc. II, art. 28, Lei nº 8.666/93).

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e seus aditivos, conforme o caso, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (inc. III, art. 28, Lei nº 8.666/93).

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (inc. V, art. 28, Lei nº 8.666/93).

d) Cédula de Identidade, ou outro documento válido na forma da Lei com foto, e CPF do representante legal da empresa.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; (inc. I, art. 29, Lei nº 8.666/93).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (inc. II, art. 29, Lei nº 8.666/93).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (inc. III, art. 29, Lei nº 8.666/93).

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: (inc. IV, art. 29, Lei nº 8.666/93).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei 12.440/2011).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- b.2) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial**, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- b.3) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial**, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- b.4) No caso de sociedade simples e cooperativas – o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- b.5) As empresas comprovadamente optantes pelo sistema simples de tributação (simples nacional) ficarão isentas de apresentação de que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, § 2º e art. da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- b.5.1) Comprovante de opção pelo sistema simples de tributação (simples nacional) obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.5.2) Extrato de declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do último exercício financeiro.

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A qualificação técnica-operacional deverá ser comprovada com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com firma reconhecida em cartório, nos quais conste declaração de êxito de que a licitante prestou ou presta serviços especializados cujo objetivo visa obter, recuperação de créditos públicos e/ou privados.

7.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho com menos de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), com firma reconhecida de seu signatário.

7.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.6.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

7.6.2. Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o



licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

7.6.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

7.6.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

7.8. A falta de qualquer documento listado acima; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou em original; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, os Envelopes Propostas Comercial.

7.9. Os documentos acima relacionados deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis.

7.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências contidas neste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar documentos fraudulentos em seu conteúdo e fórmula.

7.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração.

7.12. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.13. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, e devidamente rubricada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO
Prefeitura Municipal de Milagres
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019
Razão Social do Licitante
CNPJ:

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

8.1. O envelope de nº 02 deverá conter a proposta de preços, digitada em papel timbrado da licitante, em uma única via, datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas ou rasuras, contendo necessariamente as seguintes condições:

- a) Indicação do nome ou razão social, endereço e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Proposta de Preços, conforme (ANEXO II).
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;
- d) Número da Tomada de Preços;
- e) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- f) Declaração de que nos custos ofertados já estão incluídas as despesas de estadas do(s) profissionais/técnicos, transporte, lucro, impostos e demais custos, não sendo admitido a cobrança adicional de reembolso de despesas de viagem e suporte técnico, salvo por motivo de treinamento específico a ser prestados, porventura requisitado pela Contratante;



g) Qualificação do representante legal ou do procurador que eventualmente assinará o contrato, indicando-se nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cargo que ocupa no proponente;

8.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preços que não atenderem integralmente aos termos deste Edital.

8.3. As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Milagres

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019

Razão Social do Licitante

CNPJ:

8.4. A apresentação da Proposta Comercial implica reconhecimento, por parte do licitante, de que obteve todos os esclarecimentos que julgou necessários e suficientes para a participação neste certame, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores.

8.5. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.

8.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

8.7. Qualquer informação falsa tornará o documento inválido, acarretando na inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso, que poderá estar sujeito às penalidades do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

9. DOS PROCESSAMENTOS LICITATÓRIOS

9.1. Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que atendam às condições e às exigências deste instrumento, e atenda à legislação pertinente, sendo vedada a participação de empresa quando:

a) Declarada inidônea por ato do Poder Público ou suspensão de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE;

b) Impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

c) Reunida em consórcio; e

d) Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por Sócio, Diretor, procurador ou credenciado.

9.2.1. Quanto à representação do licitante:

a) Se for representante legal, a exemplo de Sócio ou Diretor, deverá estar munido de RG e Contrato Social ou equivalente;

b) Se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração; ou

c) Se representante credenciado, munido de RG e “Carta de Credenciamento” original.

9.3. No início da sessão, antes da abertura do envelope “habilitação”, os documentos dos representantes dos licitantes serão apresentados à Comissão de Licitação, que os examinará;

9.4. As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e juntadas ao Processo Administrativo;

9.5. Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;



- 9.6. Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público;
- 9.7. No dia e hora declinados, a Comissão de Licitação então procederá à abertura dos envelopes "habilitação", passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 9.8. Antes da Comissão de Licitação examinar a documentação apresentada, será dada oportunidade para que os representantes oficiais dos licitantes analisem e façam apontamentos acerca dos documentos entregues por seus concorrentes;
- 9.9. Examinados eventuais apontamentos e os documentos do envelope "habilitação", a Comissão de Licitação decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- 9.10. Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento; Será declarado habilitado o licitante que cumprir integralmente as condições previstas neste Edital;
- 9.11. Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em ata, devolverá fechados os envelopes "proposta de preços" aos licitantes inabilitados;
- 9.12. Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação encerrará a sessão, abrindo-se, o prazo e os procedimentos do Art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.13. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao Processo Administrativo e os envelopes de nº 02, todos devidamente rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes presentes, permanecerão sob custódia até a sua abertura;
- 9.14. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, serão designados local, dia e hora do prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes de nº 02, ocasião em que haverá a devolução dos envelopes "proposta de preço", ainda lacrados, aos licitantes inabilitados;
- 9.15. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes "proposta de preços", passando-se à rubrica das propostas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 9.16. Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação da proposta;
- 9.16.1. Em seguida, a Comissão de Licitação iniciará o **JULGAMENTO**. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta;
- 9.17. O julgamento para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cuja adjudicação contemplará o licitante que oferecer o **menor preço** (art. 45, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93), pelo regime de **MENOR PREÇO**, será apurado tendo em vista a elaboração de um Mapa Comparativo de Preços;
- 9.18. Examinados os eventuais apontamentos e o conteúdo do envelope "proposta de preço", que deverá conter tudo que fora especificado no item correspondente, a Comissão de Licitação decidirá a respeito de sua classificação, sendo desclassificada a proposta que:
- Seja manifestamente inexecutável;
 - Seja excessiva, acima dos valores previstos no cronograma de desembolso máximo;
 - Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;
 - Contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
 - Não atenda às demais exigências deste instrumento.



- 9.19. Aferida a exequibilidade dos preços propostos apresentados, o julgamento far-se-á da forma especificada nos critérios de julgamento, onde serão consideradas 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais;
- 9.20. A Comissão de Licitação fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 9.21. A Comissão de Licitação examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, a proposta comercial apresentada. Não sendo encontrados erros a Comissão de Licitação declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
- 9.22. Caso duas ou mais propostas tenham obtido empate, será realizado entre elas o sorteio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações, para a determinação da vencedora e classificação das demais;
- 9.23. A Comissão de Licitação, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 9.23.1. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão de Licitação.
- 9.23.2. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão de Licitação das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão então será suspensa para atendimento aos procedimentos inerentes ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.24. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação ou novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- 9.25. Tanto no caso dos envelopes de nº 01 como no do envelope de nº 02, fica possibilitado à Comissão de Licitação suspender a respectiva sessão de abertura para posterior análise e decisão acerca de seus conteúdos, intimando-se os licitantes do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial;
- 9.26. É facultado à Comissão de Licitação ou Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 9.27. Da mesma forma, se em alguma fase após a abertura dos envelopes de nº 01, ou na data da assinatura do contrato, algum documento acima elencado se encontrar vencido, fora de sua validade, estando, portanto irregular, é facultado à Comissão de Licitação ou Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, condicionar a assinatura do contrato à demonstração de regularização desse documento;
- 9.28. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão de Licitação na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.
- 9.29. Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório, cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Após decididos os recursos, eventualmente interpostos e adjudicado o objeto da licitação à vencedora, o julgamento será submetido ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**.



10.2. Caso o resultado do julgamento não apresente vencedor, solicitar-se-á a realização de outra Licitação.

10.3. A Comissão de Licitação emitirá relatório contendo o resultado do **JULGAMENTO** deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

10.4. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante.

10.5. O Contratante se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 11.1. poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5. É facultado ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6. A convocação para assinatura do contrato será feita ou via fac-símile, juntando-se o comprovante de emissão, ou por correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, com seu recebimento documentado.

11.7. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará na perda de direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços/fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da Secretaria Municipal/Contratante, designado pelo Ordenador da Despesa.



15.2. A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria Municipal/Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade Poder Público ou seus agentes e prepostos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

16. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, e se encerrará dia **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

17. DA DESPESA ESTIMADA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor estimado do presente processo licitatório importa a quantia global de **R\$ 143.666,67 (cento e quarenta e três mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;

17.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0203-041220002.2.009**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com utilização da Fonte de Recursos: **Próprios do Tesouro Municipal**.

18. DO PAGAMENTO

A FORMA DE PAGAMENTO SÃO AS CONSTANTES NA MINUTA CONTRATUAL, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

19. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

19.1. Não haverá reajuste de preços, exceto na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d. art. 65), aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

20. DOS RECURSOS

20.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arazoado, e submetida pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.2. A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o a imposição de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de MILAGRES/CE, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

21.3. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei de Licitações nº 8.666/93 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



22.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

22.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

22.3.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

22.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

22.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

22.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

23. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

23.1. Será garantido aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas;

23.2. Havendo licitante(s) enquadrada(s) no item 21.1 como ME ou EPP, será considerada situação de empate ficto hipótese prevista no § 1º do art. 44 da LC 123/2006. Nesse caso, nova proposta deverá ser apresentada imediatamente após a apuração do resultado pelo representante legal da licitante presente a sessão de abertura dos envelopes, ou na sessão seguinte, se for convocada.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este edital é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado;

24.2. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos;

24.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas nesta Licitação.

24.4. As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

24.5. Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal;

24.6. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Milagres/CE o direito de, a qualquer tempo e a seu critério por despacho motivado, antes da contratação, adiar ou revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito a indenização de qualquer espécie, salvo as hipóteses legais;

24.7. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

24.8. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Milagres/CE e seu resumo publicado na Imprensa Oficial;

24.9. O prazo para impugnação deste instrumento é o constante do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993;

24.10. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



24.13. O Chefe da Pasta a qual esta licitação pertence, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

24.14. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.15. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao presente convite serão prestados pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), no horário das 07:30 às 12:00 horas na Prefeitura Municipal de Milagres/CE ou pelo telefone: 3555-1295.

24.16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Milagres, Estado do Ceará, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, em Milagres/CE, 23 de Agosto de 2019.


FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
PRESIDENTE DA CPL



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.08.22.001
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**

**ANEXO 01
PROJETO BÁSICO**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.



PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Nome do Projeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

2. JUSTIFICATIVA

O bom gestor público deve preservar e maximizar os ganhos (receitas – despesas), procurando soluções criativas e juridicamente legais, tais como o planejamento tributário da entidade administrada.

Diante disto, faz-se necessário a análise de valores de PASEP, recolhidos indevidamente, em detrimento do entendimento da Receita Federal do Brasil, através da Coordenação Geral de Tributação – COSIT, a qual emitiu a Solução de Divergência nº 12 de 15 de abril de 2011, interpretando que algumas receitas correntes e transferências de capital arrecadadas pelo município, não devem ser incluídas na base de cálculo para apuração do tributo PASEP, haja vista que tais receitas já foram tributadas por Ente, assim, evitando a caracterização do bis in idem.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento administrativo da recuperação financeira dos valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições ao PASEP, embasados nos atos normativos emitidos pela Receita Federal do Brasil.

Etapa 1 – Levantamento (quantificação) e análise de todos os pagamentos realizados a maior ou indevidamente à Receita Federal do Brasil, à título de PASEP, no período de 2011 a 2016;

Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos de PASEP em favor do Município;

Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de PASEP;

Etapa 4 – Elaboração e acompanhamento dos pedidos, via PER/DCOMP, para processos administrativos de recuperação dos valores recolhidos indevidamente ou a maior a título de PASEP.

Etapa 5 – Compensação dos créditos em favor do Município de Fortaleza, com débitos vencidos ou vincendos, proibição da inclusão no CADIN e retaliações.

Estudo completo para levantamento dos créditos do Município, a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto à Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período prescricional em relação a da data do contrato, estimado para o ínterim prescricional.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise da execução orçamentária do CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela CONTRATADA através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação;

c) consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da compensação do PASEP. Entre eles podemos citar, emissão e renovação da CND – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;

d) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira.



- e) Assessoria e consultoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o Município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
- f) Reuniões MENSAS de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante;
- g) A Contratada será responsável pela defesa do Município perante todas as esferas administrativas junto à Receita Federal do Brasil, bem como será de sua inteira responsabilidade, eventuais multas, juros e outros encargos financeiros resultantes da não homologação do processo de compensação.
- h) A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA, ressalvada a competência da Procuradoria Geral do Município nos termos da Lei Complementar nº 06 de 29 de maio de 1992.

5. PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- I) Parecer contendo as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;
- II) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura Municipal de Fortaleza para a execução dos serviços licitados neste Edital;
- III) Relatórios gerenciais MENSAS de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas no período, os entraves identificados, os respectivos encaminhamentos, bem como os resultados parciais;
- IV) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensado mês a mês;
- V) Relatório Final Consolidado informando o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação e;
- VI) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

6. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7. METODOLOGIA

ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

- Confecção de Relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

- Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o Tribunal de Contas dos Municípios, Balanços Gerais do Município e Balancetes Mensais;
- Montagem do banco de dados básico; • Criação de rotinas de procedimentos;
- Identificação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;
- Elaboração de Laudo Pericial com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados no Planejamento Tributário;
- Atualização dos créditos conforme os critérios legais, e de acordo com os índices e Tabelas atualizadas disponibilizadas pelo sistema PER/DCOMP e identificação das hipóteses de recuperação.

ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação do Município de Fortaleza em face do PASEP – crédito/débito, por exercício, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida;



- Demonstrac o e documenta o das diferen as apuradas em favor do Munic pio ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Aprecia o conjunta com os gestores da CONTRATANTE, em face das alternativas e poss veis hip teses de confronto dos cr ditos/d bitos (compensac o com d bitos vencidos ou vincendos); das alternativas de gest o da recupera o dos valores recolhidos indevidamente, ou repeti o do ind bito;
- Proposi o administrativa das medidas necess rias a viabilizar a recupera o dos valores apurados em benef cio (direto ou indireto) do Munic pio, via Pedido Eletr nico de Restitu o, Ressarcimento ou Reembolso e Declara o de Compensac o - PER/DCOMP junto   Receita Federal e, conforme o caso, a indica o da necessidade de proposi o judicial a ser interposta pela Procuradoria Geral do Munic pio (PGM).

ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

- Gest o administrativa dos servi os e trabalhos desenvolvidos;
- Verifica o dos Despachos Decis rios no Programa PER/DCOMP;
- An lise de inconformidades por ventura existentes;
- Acompanhamento da revis o dos valores na seara administrativa;
- Caso necess rio, acompanhamento judicial do estado do processo, do necess rio encontro de contas e/ou da repeti o dos valores recolhidos sem causa legal v lida, sem preju zo das compet ncias da Procuradoria Geral do Munic pio.

8. IDENTIFICA O DE VALORES

Nessa etapa   necess rio realizar uma an lise retrospectiva de processos, autua es e procedimentos adotados pelo Munic pio de Fortaleza, suas autarquias e empresas, visando elaborar um diagn stico sobre os valores efetivamente devidos de PASEP e sobre os valores pagos, com base na an lise dos normativos legais aplic veis.

Esse trabalho implicar  na execu o das seguintes atividades:

An lise dos balancetes or ament rios do Munic pio; b) Elaborac o de planilhas demonstrativas e c culos dos valores pagos a t tulo de PASEP encontrados, eventualmente recuper veis, informando-se, de forma detalhada, todos os crit rios utilizados, inclusive, para a atualiza o monet ria dos valores; c) Acompanhamento e prepara o dos processos administrativos necess rios, em conformidade com a legisla o editada pela Receita Federal do Brasil pertinente ao assunto supracitado e; d) As medidas administrativas necess rias ser o patrocinadas pela CONTRATADA

9. DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta da dota o or ament ria sob a rubrica: **0203-041220002.2.009**, sob elemento de despesa n  **3.3.90.39.00**, com utiliza o da Fonte de Recursos: **Pr prios do Tesouro Municipal**.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos de honor rios de  xito dever o ser realizados em at  30 (trinta) dias ap s a obten o do benef cio pelo Munic pio, mediante a **efetiva o dos cr ditos recuperados e/ou compensados**, devidamente depositados em conta corrente da contratante, caso seja o cr dito restitu do, e, em situa o de compensac o somente ap s homologa o pela Receita Federal do Brasil, ou seja, em qualquer caso, somente ap s disponibilidade do cr dito em favor do Munic pio

10.2. Entende-se por benef cio financeiro:

10.2.1. O valor total dos cr ditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante:

10.2.2. A compensac o, contra pagamentos futuros e/ou contra d bitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;

10.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto   fatura dos servi os prestados, c pia da quita o das seguintes obriga es patronais referente ao m s anterior ao do pagamento:



- 10.3.1. Certid o Negativa (CND) do INSS;
10.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
10.4. O pagamento de cada fatura depender  da apresenta o dos documentos e quita es acima referidos.

11. DO REAJUSTE DE PRE O

11.1. N o haver  reajuste de pre os, exceto na hip tese de comprovado o desequil brio econ mico-financeiro inicial do mesmo, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda em caso de fo a maior, caso fortuito ou o fato do pr ncipe, configurando  rea econ mica extraordin ria e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, al nea d. art. 65), aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro  ndice em vigor, caso essa seja extinta.

12. DA VIG NCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrog vel conforme previs o do art. 57,   1. , incisos I ao VI. As etapas 1 a 3 discriminadas no t pico 7 dever o ser realizadas no prazo m ximo de 06 (seis) meses.
12.2. O prazo de execu o do objeto contratual ser  de 12 (doze) meses.

13. DO REGIME DE EXECU O DOS SERVI OS

13.1. A Contratada executar  os servi os sob o regime de execu o **INDIRETA- EMPREITADA POR PRE O GLOBAL**.

14. DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Cumprir com as obriga es acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honor rios dentro dos prazos fixados e repassar a documenta o solicitada, necess ria ao bom andamento do processo.
14.2. Proporcionar   contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas altera es posteriores.
14.3. Fiscalizar a execu o do objeto contratual atrav s de sua unidade competente, podendo, em decorr ncia, solicitar provid ncias da contratada, que atender  ou justificar  de imediato.
14.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execu o do objeto contratual.
14.5. Efetuar os pagamentos devidos   contratada nas condi es estabelecidas no Contrato.
14.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento Contratual.

15. DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA:

- 15.1. Manter durante toda a execu o contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.
15.2. Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os percentuais de acr scimos ou supress es limitadas ao estabelecido no  1 , do art. 65, da Lei Federal n  8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execu o do objeto, n o podendo ser arguido para efeito de exclus o ou redu o de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder   fiscaliza o ou acompanhar a execu o contratual.
15.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execu o contratual, inclusive as obriga es relativas a sal rios, previd ncia social, impostos, encargos sociais e outras provid ncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e espec ficas de acidentes do trabalho e legisla o correlata, aplic veis ao pessoal empregado na execu o contratual.
15.5. Contrata o dos profissionais bem como se responsabilizar por todas as despesas relativas a: remunera o, equipamentos, sistemas, programas, passagens terrestres ou a reas e hospedagem, alimenta o e apoio para viabilizar a execu o do objeto;
15.6. Prestar imediatamente as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indaga es de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
15.7. Arcar financeiramente com multas, juros e encargos decorrentes da n o homologa o de processos de compensa o de valores pagos a maior ou indevidamente.



15.8. Providenciar a substitui o de qualquer profissional envolvido na execu o do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesej vel pela fiscaliza o da contratante.

15.9. Os servi os dever o obedecer  s exig ncias contidas nas especifica es do Termo de Refer ncia, bem como todas e quaisquer normas ou regulamenta es intr secas ao tipo fornecimento.

16. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITA O

16.1. Dever  ser adotada a modalidade **TOMADA DE PRE OS**, do tipo **MENOR PRE O**;

17. DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

17.1. Com o intuito de verificar os pre os praticados no mercado local para execu o dos servi os, foi realizado coleta de pre os com 03 empresas que atuam no ramo do objeto em tela;

17.2. O valor global estimado para realiza o dos servi os objeto deste projeto importa a quantia de **R\$ 143.666,67 (cento e quarenta e tr s mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;

17.3. O Contratado receber  a quantia diretamente proporcional aos **cr ditos efetivamente recuperados e/ou compensados**, considerando um cr dito a ser recuperado da ordem de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**;

17.4. Os valores dos servi os devidamente executados somente ser o pagos a contratada ap s os cr ditos restitu dos estarem devidamente depositados em conta corrente em nome da contratante, e em situa o de compensa o somente ap s homologa o pela Receita Federal, ou seja, somente ap s disponibilidade do cr dito em favor do Munic pio.

17.5. A CONTRATADA, ap s instrumento contratual, deve assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE, cujo conte do deve conter a cl usula de ressarcimento ao Munic pio de Milagres, por qualquer preju zo decorrente dos servi os realizados

Milagres/Cear , 20 de Agosto de 2019.

ADOLFO C CERO MEDEIROS COSTA
SECRET RIO DE ADMINISTRA O E FINAN AS
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.08.22.001
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**

**ANEXO 02
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CEARÁ

Prezados Senhores,

A Pessoa Jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

BANCO, AGÊNCIA E N° DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019, PROCESSO LICITATÓRIO N° 2019.08.22.001**, que trata do objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**, conforme especificações abaixo detalhadas.

Item	Especificações do Objeto	Unid.	Qtde	Valor Global
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.	Serviço	01	
Valor Global por extenso				

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade n° expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor e CPF n°, como representante legal desta empresa.

- A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias para execução do contrato conforme edital de Licitação.
- O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses**. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos limites da Lei n° 8.666/1993.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

Local e Data:

.....
Nome e assinatura do Representante Legal
RG n°



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



**PROCESSO LICITAT RIO N  2019.08.22.001
TOMADA DE PRE OS N  009/2019**

**ANEXO 03
MINUTA DO CONTRATO**

OBJETO

CONTRATA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS T CNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICA O E REAVER DE CR DITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMA O DO PATRIMONIO DO SERVIDOR P BLICO.



MINUTA CONTRATUAL

Contrato N°

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MILAGRES POR
INTERMÉDIO DA E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**,, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr., portador (a) do RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº com sede a, neste ato representada pelo Sr., portador (a) RG nº e inscrito no CPF sob nº ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, Processo Licitatório nº 2019.08.22.001**, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO**, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global de R\$ (.....).

3.2 O Contratado receberá a quantia diretamente proporcional aos **créditos efetivamente recuperados e/ou compensados**, considerando um crédito a ser recuperado da ordem de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**;

3.3 Os valores dos serviços devidamente executados somente serão pagos a contratada após os créditos restituídos estarem devidamente depositados em conta corrente em nome da contratante, e em situação de compensação somente após homologação pela Receita Federal, ou seja, somente após disponibilidade do crédito em favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto na hipótese de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d. art. 65), aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.



CL USULA QUINTA – DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

5.1. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrog vel conforme previs o do art. 57,   1. , incisos I ao VI. As etapas 1 a 3 discriminadas no t pico 7 dever o ser realizadas no prazo m ximo de 06 (seis) meses.

5.2. O prazo de execu o do objeto contratual ser  de 12 (doze) meses.

CL USULA SEXTA – DA EXECU O E DO RECEBIMENTO DOS SERVI OS

6.1. Os servi os ser o executados em escrit rio pr prio da CONTRATADA e, quando necess rio para complementa o dos servi os e relat rios, na sede da CONTRATANTE. Os relat rios dever o ser entregues na sede da CONTRATANTE para a Comiss o T cnica, em Milagres/CE, mensalmente de acordo com as especifica es estabelecidas no Edital, Projeto B sico e na proposta de pre os da CONTRATADA, sendo que a n o observ ncia destas condi es, implicar  na n o aceita o dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclama o ou indeniza o por parte da inadimplente.

6.2. A CONTRATADA dever , no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato, apresentar as atividades, os pre os e o prazo de execu o constantes do Anexo I devidamente revisados, que ser o submetidos   aprecia o da CONTRATANTE, que aprovar  ou rejeitar , devendo no segundo caso, a CONTRATADA represent -los no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da reprova o.

6.3. O servi o a ser entregue estar  sujeito   aceita o plena pelo CONTRATANTE; para tanto, o mesmo ser  submetido ao recebimento provis rio, onde ser o examinadas as especifica es e, caso estejam de acordo com o edital e proposta vencedora, ser  atestado o seu recebimento definitivo.

6.4. Todas as etapa e elabora o dos relat rios dever o ter o acompanhamento direto dos t cnicos da Secretaria Municipal de Administra o e Finan as, designados para o acompanhamento dos trabalhos.

6.5. A CONTRATADA ficar  obrigada a executar novamente, sem  nus para o Munic pio de Milagres, o servi o que vier a ser recusado.

CL USULA S TIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos de honor rios de  xito dever o ser realizados em at  30 (trinta) dias ap s a obten o do benef cio pelo Munic pio, mediante a **efetiva o dos cr ditos recuperados e/ou compensados**, devidamente depositados em conta corrente da contratante, caso seja o cr dito restitu do, e, em situa o de compensa o somente ap s homologa o pela Receita Federal do Brasil, ou seja, em qualquer caso, somente ap s disponibilidade do cr dito em favor do Munic pio

7.2. Para que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto no item anterior, a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos, dever o ser entregue at  o 10  (d cimo) dia do m s seguinte ao da realiza o do servi o,   comprova o do  xito na recupera o de cr dito PASEP em favor do Munic pio, mediante disponibiliza o do cr dito homologado na Receita Federal em favor do Munic pio de Milagres.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro na sua emiss o ser  devolvida   CONTRATADA para fins de corre o ou substitui o, implicando em prorroga o autom tica do seu vencimento, at  a completa regulariza o, sem  nus adicionais para a CONTRATANTE.

7.4. Caso haja atraso na execu o do servi o imput vel   CONTRATADA, n o gerar  direito   atualiza o monet ria.

7.5. Entende-se por benef cio financeiro:

7.2.1. O valor total dos cr ditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante:

7.2.2. A compensa o, contra pagamentos futuros e/ou contra d bitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;

7.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto   fatura dos servi os prestados, c pia da quita o das seguintes obriga es patronais referente ao m s anterior ao do pagamento:

7.6.1. Certid o Negativa (CND) do INSS;



- 7.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
7.7. O pagamento de cada fatura depender  da apresenta o dos documentos e quita es acima referidos.

CL USULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com as obriga es acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honor rios dentro dos prazos fixados e repassar a documenta o solicitada, necess ria ao bom andamento do processo.
- 8.2. Proporcionar   contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas altera es posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execu o do objeto contratual atrav s de sua unidade competente, podendo, em decorr ncia, solicitar provid ncias da contratada, que atender  ou justificar  de imediato.
- 8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execu o do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos   contratada nas condi es estabelecidas no Contrato.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento Contratual.

CL USULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter durante toda a execu o contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os percentuais de acr scimos ou supress es limitadas ao estabelecido no  1 , do art. 65, da Lei Federal n  8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execu o do objeto, n o podendo ser arguido para efeito de exclus o ou redu o de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder   fiscaliza o ou acompanhar a execu o contratual.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execu o contratual, inclusive as obriga es relativas a sal rios, previd ncia social, impostos, encargos sociais e outras provid ncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidentes do trabalho e legisla o correlata, aplic veis ao pessoal empregado na execu o contratual.
- 9.5. Contrata o dos profissionais bem como se responsabilizar por todas as despesas relativas a: remunera o, equipamentos, sistemas, programas, passagens terrestres ou a reas e hospedagem, alimenta o e apoio para viabilizar a execu o do objeto;
- 9.6. Prestar imediatamente as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indaga es de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Arcar financeiramente com multas, juros e encargos decorrentes da n o homologa o de processos de compensa o de valores pagos a maior ou indevidamente.
- 9.8. Providenciar a substitui o de qualquer profissional envolvido na execu o do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesej vel pela fiscaliza o da contratante.
- 9.9. Os servi os dever o obedecer  s exig ncias contidas nas especifica es do Termo de Refer ncia, bem como todas e quaisquer normas ou regulamenta es intr secas ao tipo fornecimento.

CL USULA DECIMA – DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es do objeto licitado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei 8.666/93.

CL USULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obriga es definidas neste instrumento, acarretar , ap s regular processo administrativo, com direito   ampla defesa e ao contradit rio, a incid ncia das seguintes sans es:



- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do CONTRATO, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do CONTRATO, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo **CONTRATANTE**.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";
- 11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;
- 11.4. O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.
- 11.5. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 12.2. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0203-041220002.2.009**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.39.00**, com fonte de recursos: **Próprios do Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços no regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- 15.1. É vedado a **CONTRATADA** subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da **CONTRATANTE**.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



CL USULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente contrato, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (tr s) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Cear , de de 2019.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
NOME:

02.
NOME

C.P.F. n :

C.P.F. n :



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



PROCESSO LICITAT RIO N  2019.08.22.001
TOMADA DE PRE OS N  009/2019

ANEXO 04
MODELO DE DECLARA ES

OBJETO

CONTRATA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS T CNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICA O E REAVER DE CR DITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMA O DO PATRIMONIO DO SERVIDOR P BLICO.



DECLARA O N  01

DECLARA O QUE N  EMPREGA MENOR

OBJETO: CONTRATA O DE SERVI OS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS T CNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICA O E REAVER DE CR DITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMA O DO PATRIMONIO DO SERVIDOR P BLICO.

A pessoa jur dica _____, inscrita no CNPJ MF n  _____, por interm dio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n  _____ e do CPF n  _____, DECLARA, para fins de participa o na licita o na modalidade , **PROCESSO LICITAT RIO n  2019.08.22.001**, na modalidade **TOMADA DE PRE OS N  009/2019**, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas altera es posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal e Lei n  9.854, de 27/10/1999, que n o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condi o de aprendiz.

LOCAL E DATA

.....
Assinatura do Representante Legal